



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 3, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Des. Arquilau de Castro Melo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXIV, alíneas a e b, prescreve que a todos são assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar às Escrivanias Judiciais e às Serventias de Distribuição de feitos judiciais deste Estado, para que não exijam o pagamento de taxas para emissão de certidões atinentes a qualquer tipo de informação de interesse particular do cidadão, conforme mandamento constitucional.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 22 de março de 2005.

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**
Corregedor-Geral da Justiça